

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORECATU PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARĀES.

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNP.J.n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: Agamemnon Augusto Araujo Paduan, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48: Ordenador de Despesas: BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA, Secretária Municipal de Educação em exercício, brasileiro (a), casado (a), pedagogo (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.226.011/0001-31, sediado(a) na RUA: 30,2188 JARDIM SÃO PAULO II, RIO CLARO/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANA CRISTINA ALMEIDA GUIMARÃES LTDA CPF: 106.237.338-38 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº12/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

 1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) ANA CRISTINA ALMEIDA GUIMARÃES, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico anacristina@meiaspolo.com.br, como o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, 1 e 11)

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de Uniformes Escolares para a Secretaria de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

marca

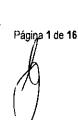
nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM DESCRIÇÃO UND OTO	T 0000 00	DESCRICAC	UND	LOID	
	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	OTD	
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			

LOTE 03

Rua Barão do Rio Branco, nº 3	344 - 🕿 (43) 3623-2	232 - CEP 86.160-000 - F	Porecatu/PR



VALOR

UNITÁRIO

VALOR

TOTAL



	<del></del>					
01	Meia branca - de algodão tipo colegial, com calcanhar verdadeiro, composto por duas listras na cor Azul Marinho, próximo a tonalidade da cor Azul dos uniformes.  Punho: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).  Resistência ao Estouro: 10,0 kgf/cm² mínimo.  Gramatura: 270 gr/m Encolhimento: 15% no máximo.  Alongamento: 15% no máximo.  Composição da Meia 70% ALGODÃO + 29% POLIAMIDA + 1% ELASTODIENO Fechamento: a meia deve ser costurada em máquina remalhadeira.  As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, e suas costuras devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.  Embalagem: Embalar os pares de meia, por tamanho, em saco plástico transparente; Identificação do produto: Identificar o produto com uma etiqueta autocolante no saco plástico, sendo que as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. Na escrita, utilizar fonte padrão na cor preta, informando tamanho, composição e ano/semestre de fabricação.  Tamanho: 14 ao 17 BB: 04 pares Tamanho: 18 ao 21 PP: 75 pares	PAR	79	PRÓPRIA	R\$5,00	R\$395,00
1.1	Meia branca - de algodão tipo colegial, com calcanhar verdadeiro, composto por duas listras na cor Azul Marinho, próximo a tonalidade da cor Azul dos uniformes.  Punho: jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).  Resistência ao Estouro: 10,0 kgf/cm² mínimo.	PAR	547	PRÓPRIA	R\$5,00	R\$2.735,00

Página,2 de 16



	<del></del>	<del></del>	<del>,</del>		<del>,</del>	
	Gramatura: 270 gr/m			i		
	Encolhimento: 15% no máximo.		1	1	1	1
	Alongamento: 15% no máximo.	i				
	Composição da Meia 70% ALGODÃO	(		1	Í	<b>[</b>
	+ 29% POLIAMIDA + 1%	j				
	ELASTODIENO			[	ĺ	
ł	Fechamento: a meia deve ser			}	ļ	
	costurada em máquina remalhadeira.					1
Ì	As meias devem estar isentas de		ŀ	}	ļ	ļ
	qualquer defeito que comprometa					
ĺ	sua apresentação, e suas costuras		ł		}	
<b>\</b>	devem ser feitas de modo que não					
	apresentem pontas, dobras,	1			1	
1	franzidos, torções ou pontos	ļ		J		
	falhados, rompidos ou soltos.					(
	Embalagem: Embalar os pares de		}	}		)
	meia, por tamanho, em saco plástico			1		
	transparente;	{	1	ł	}	
	Identificação do produto: Identificar			1		
	o produto com uma etiqueta		Ì	1	ł	1
	autocolante no saco plástico, sendo	J				
	que as etiquetas devem cumprir as			[	ĺ	(
	obrigações descritas no Regulamento	ļ		)	)	
	Técnico MERCOSUL sobre					
Ì	etiquetagem de Produtos Têxteis,	ļ		}	}	į.
	determinadas pela resolução nº 02 do					
	CONMETRO, de 6 de maio de 2008.	{		1	}	
	Na escrita, utilizar fonte padrão na	İ				
	cor preta, informando tamanho,			ĺ		
1	composição e ano/semestre de			}	]	
	fabricação.					
	Tamanho: 22 ao 25	}	}	į	}	
	P: 126 pares			l		1
	Tamanho: 26 ao 29	i	ł	ì		
	M: 203 pares	Ì		ļ	ļ	
	Tamanho: 30 ao 33	[	{	ĺ	ĺ	
}	G: 206 pares	j		}		
	Meia branca - de algodão tipo					
1	colegial, com calcanhar verdadeiro,	1	1	}		
	composto por duas listras na cor Azul	1				
	Marinho, próximo a tonalidade da cor	ì	1			
j	Azul dos uniformes.		1			
	Punho: jérsei (meia malha) com		1		[	
}	disposição de agulhas 1X1, onde uma	1	}	ļ		
	tece e uma forma o canelado			ŀ		
1.2	(aspecto = sanfona 1X1).	PAR	214	PRÓPRIA	R\$5,00	R\$1.070,00
	Resistência ao Estouro: 10,0 kgf/cm²				,	,
	mínimo.		ł	Į.	}	
	Gramatura: 270 gr/m					
	Encolhimento: 15% no máximo.	[	1	{		İ
}	Alongamento: 15% no máximo.		]			
	Composição da Meia 70% ALGODÃO	1				
}	+ 29% POLIAMIDA + 1%	1	}		]	8
	ELASTODIENO			1		
	<del></del>					

Página **3** de **16** 

Página **O**L



composição e ano/semestre de fabricação. Tamanho: 34 ao 37 GG: 161 pares Tamanho: 38 ao 42 XGG: 53 pares		
etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. Na escrita, utilizar fonte padrão na cor preta, informando tamanho,		
o produto com uma etiqueta autocolante no saco plástico, sendo que as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre		
devem ser feitas de modo que não apresentem pontas, dobras, franzídos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Embalagem: Embalar os pares de meia, por tamanho, em saco plástico transparente; Identificação do produto: Identificar		
Fechamento: a meia deve ser costurada em máquina remalhadeira. As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, e suas costuras		

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência:
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Página 4 de 16



3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133;21.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV. VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$4,200,00(quatro mil e duzentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, do atesto da nota fiscal.
- 6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3 º)

7.1. Não se aplica.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Emitir decisão explicita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
ADRIANA CRISTINA LOTTI DE LIMA MATINS RAMOS	334/2024

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8,078, de 1990);

Página 7 de 16



- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;
- 9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

- 10.1. <u>Prazo e forma de garantia</u>: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 10.3.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

Página 9 de 16



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de <u>2021</u>).
- 11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas "a" à "k";

Página, 10 de 16



- 11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "q", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).

Página 86



- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Página 12 de 16



- 12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.Indenizações e multas.
- 12.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 - Divisão de Educação

Função: 123060170 - Modernização da Secretaria de Educação Proj/Ativ/Oper. Esp: 2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.30.23 - 1663 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90-30 - 117

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

ijή,



14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) \*quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 13 de março de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu





BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA

Secretário Municipal de EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

Ana CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES
Data: 24/03/2025 09:13:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA
CONTRATADA

#### Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:DA0CB8C5

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 15/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO nº 15/2025

Procedimento Licitatório: 12/2025 Pregão Eletrônico: 06/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS DE UNIFORMES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Contratada: NV CONFECÇÃO DE

PROFISSIONAIS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 52.064,440/0001-06

Valor: R\$ 88.619,07 (oitenta e oito mil seiscentos e dezenove reais

e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.23 - 1663

Data de Assinatura: 13/03/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

UNIFORMES

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador: 58FB8408

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 17/2025

EXTRATO DO CONTRATO nº 17/2025

Procedimento Licitatório: 12/2025 Pregão Eletrônico: 06/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS DE UNIFORMES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Contratada: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA

CNPJ: 36.226.011/0001-31

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.23 - 1663

Data de Assinatura: 13/03/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:4BDC29A7

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 16/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO nº 16/2025

Procedimento Licitatório: 12/2025 Pregão Eletrônico: 06/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS DE UNIFORMES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Contratada: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA

CNPJ: 36.226.011/0001-31

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90,30.23 – 1663

Data de Assinatura: 13/03/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador: CC980D2A

#### LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DECRETO 032/2025

RETIFICAÇÃO DO DECRETO 032/2025

Na publicação do dia 03/04/2025, edição nº 3249, página 335, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:

#### DECRETONº 063/2025

REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejumos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ARTIGO 2º - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025).

# AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN Prefeito Municipal

#### Leia-se:

#### DECRETONº 032/2025

REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que disposições. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurido os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato su superveniente devidamente comprovado.